

VALOR GLOBAL: Até o limite de R\$9.000,00 (nove mil reais).**RATIFICAÇÃO:** em 24/05/2018, por: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATACI.**FONTE DE RECURSOS:** Próprio.**PROCESSO:** 45-16865/2018.**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESPÉCIE:** Processo de Dispensa de Licitação.**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II c/c §1.º, da Lei n.º 8.666/93.**CONTRATANTE:** Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.**CONTRATADA:** METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA – CNPJ: 18.939.525/0001-52.**OBJETO:** Publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário, em Jornal de Grande Circulação diária, com abrangência em todo o Estado do Espírito Santo.**VALOR GLOBAL:** Até o limite de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).**RATIFICAÇÃO:** em 24/05/2018, por: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATACI.**FONTE DE RECURSOS:** Próprio.**PROCESSO:** 45-16865/2018.**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****LEI Nº 7566/2018****OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:**Art. 1º** – Os estabelecimentos privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

§1º – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral; e
- VII – similares.

§ 2º – Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º – É objetivo desta Lei assegurar o atendimento prioritário às pessoas autistas e seus acompanhantes, mediante apresentação de laudo médico, assim como já regulamentado pela Lei Federal

10.048/2000 para outras categorias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de maio de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente**Anexo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 2775/2018.****DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Promover Verticalmente a servidora efetiva mencionada abaixo, em conformidade com o art. 11, II, da Lei Municipal nº 6718/2012:

	Servidor	Cargo	Enquadramento	Data
01	ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY	Aux. Administrativo	Classe Pleno Nível II-D	a partir de 13/04/2018

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de maio de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2776/2018.****DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Promover, horizontalmente, o servidor efetivo abaixo mencionado, referente ao biênio 2016-2018, em conformidade com Lei Municipal nº 6718/2012:

	Servidor	Cargo	Enquadramento	A partir de
	RENAN SANTOS ANDRÉ	VIGIA	Classe Júnior Nível I-D	01/03/2018